



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.709, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023).

**Art. 2º** A formalização do pedido de ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 poderá ser efetuada até 15 (quinze) de dezembro de 2023.

**Art. 3º** O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 implicará na inclusão de todos os créditos tributários vencidos e inscritos em dívida ativa e/ou eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas e vincendas para cada cadastro imobiliário municipal/cadastro mobiliário municipal.

**Parágrafo único.** Os créditos tributários incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 dar-se-á pela adesão a instrumento de confissão de dívida firmado pelo sujeito passivo ou responsável tributário.

**§ 1º** Nas hipóteses que os créditos tributários estiverem sendo exigidos em execução fiscal, o ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 será precedido da comprovação documental da integralidade da quitação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência ou de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela autoridade judicial.

**§ 2º** O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 fica condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e/ou recursos apresentados no âmbito administrativo.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**Art. 5º** O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de constituir confissão irrevogável e irretroatável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

**Art. 6º** O sujeito passivo ou responsável tributário ao aderir ao REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 deverá quitar os créditos tributários consolidados, nas condições especificadas:

<b>PRAZO PARA ADESÃO</b>	<b>DESCONTO JUROS E MULTA</b>	<b>NÚMERO DE PARCELAS</b>
30 DE NOVEMBRO DE 2023	100%	1
	80%	2
15 DE DEZEMBRO DE 2023	100%	1

**§ 1º** O pagamento de cada parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023.

**§ 2º** No caso de execução fiscal, quitado o débito, o Município de Florestópolis, oportunamente, comunicará o pagamento ao juízo e pedirá a extinção do processo judicial.

**Art. 7º** O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023, sem notificação prévia, diante da ocorrência de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, sendo restabelecida, de pleno direito, a integralidade dos débitos precedentes, inclusive a integralidade das multas e dos juros de mora.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 também quando não realizar o pagamento no prazo estabelecido.

**Art. 8º** O REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Florestópolis, sempre que necessário, observados os termos, limites e condições desta Lei, e, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na legislação tributária.



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 9º** Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro.

**Art. 10.** Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, não poderão ser incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023.

**Art. 11.** A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**